

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO

- FENACRED -

TÍTULO I DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

ART. 1º - A Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano, também denominada pela sigla FENACRED, é de responsabilidade limitada, rege-se na forma da Lei e pelas demais disposições legais e regulamentares, pelo presente Estatuto e Regimento Interno, tendo:

I – Sede e administração na Rua do Acre 77 sala 601 – centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II – Área de ação da FENACRED em todo território Nacional;

III – O prazo de duração é indeterminado;

IV - Exercício Social, com duração de 12(doze) meses, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A FENACRED, com base na colaboração recíproca a que obrigam as filiadas têm por objetivo:

I – a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das filiadas;

II – a integração e orientação das atividades de suas filiadas, bem como facilitar a utilização recíproca dos serviços;

III – proporcionar assistência às filiadas através de atividades típicas de sua modalidade social;

IV – prestar às filiadas serviços inerentes às suas atividades típicas e específicas de instituição financeira.

V - a formação educacional dos quadros sociais e funcionais de suas filiadas, no sentido de fomentar o cooperativismo através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

VI – representar as filiadas junto ao Órgão Oficial competente, e qualquer outra situação pública ou privada.

ART. 3º - Para consecução de seus objetivos cabe à FENACRED, além dos enumerados no Regimento Interno:

I – coordenar as ações de suas filiadas;

II – representar as Cooperativas de Crédito filiadas, especialmente perante as autoridades e demais organismos governamentais e privados;

III – supervisionar e orientar constantemente as filiadas nos aspectos técnicos, administrativo, gerencial, financeiro, contábil e operacional visando o aperfeiçoamento dos serviços, racionalização e padronização;

IV – monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e do Sistema FENACRED/FILIADAS, desempenhando as seguintes funções, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

a) supervisionar o funcionamento da Cooperativa e realizar auditorias, no mínimo, semestrais, examinando livros e registros contábeis e outros papéis e documentos ligados às atividades da filiada, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e auditores;

b) coordenar e supervisionar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos;

c) adotar as providências recomendáveis para que seja restabelecido o funcionamento regular da filiada, quando detectada qualquer ocorrência anormal, fazendo as comunicações determinadas pelos normativos e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES

ART. 4º - A FENACRED realizará operações ativas e passivas, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes e demais regras dispostas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO BALANÇO, SOBRAS OUPEDRAS E FUNDOS

ART. 5º Será levantado balanço geral em 31 de dezembro que deverá refletir com clareza a situação patrimonial da FENACRED e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

ART. 6º - Das sobras apuradas ao final de cada exercício serão, antes de qualquer outra descrição, subtraídos os valores destinados aos seguintes fundos:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

ART. 7º - As sobras remanescentes, após as destinações do artigo 6º, ou as perdas verificadas, serão submetidas às deliberações da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os resultados ou perdas, serão distribuídos entre as filiadas, de acordo com parâmetros aprovados pela Assembléia Geral e estabelecidos no Regimento Interno.

ART. 8º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO II DAS FILIADAS

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

ART. 9º - O ingresso e permanência no quadro social da FENACRED é livre a todas as cooperativas de credito urbanas que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO – O número mínimo de filiadas será aquele definido em Lei e será ilimitado quando ao máximo.

CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS

ART. 10º - Podem associar-se à FENACRED as Cooperativas de Crédito Urbanas singulares estabelecidas em todo o território Nacional, que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições estabelecidas para filiação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A filiação importa em que a filiada outorgue poderes de representação à FENACRED para atuar junto a órgãos públicos e privados em defesa de interesses comuns do sistema FENACRED/FILIADAS.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS DAS FILIADAS

ART. 11º - São direitos das filiadas:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais da FENACRED, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados e consignar em ata as suas manifestações;

II - propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da FENACRED;

III – demitir-se da FENACRED , quando lhe convier;

IV – obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos;

V – obter informações sobre as atividades da FENACRED, consultado na sede desta, os livros, o Balanço Geral, relatórios de controles internos e demais demonstrativos contábeis de Balanço, que devem estar á sua disposição, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária;

VI – votar e ser votado para membro dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da FENACRED;

VII – realizar com a FENACRED as operações que constituam o seu objeto.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DAS FILIADAS

ART. 12º - São deveres e obrigações das filiadas:

I – cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de Resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais;

II – contribuir com a taxa de administração para manutenção dos serviços da FENACRED;

III – permitir a FENACRED auditar as suas operações e serviços, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

ART. 13º - As filiadas respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FENACRED perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas, pela Assembléa Geral, as cotas do exercício social em que se deu o desligamento, sem prejuízo de responsabilidade perante a FENACRED.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO

ART. 14º - Para adquirir a qualidade de filiada, as entidades previstas no artigo 10 desse Estatuto deverão, apresentar proposta e todos os documentos exigidos pelo Regime Interno e aqueles que o Conselho de Administração da FENACRED vier a julgar necessários.

ART. 15º - A filiada que se demitir em pedindo sua readmissão após receber o seu capital corrigido, no todo ou em parte, na hipótese do deferimento de sua readmissão, deverá subscrever e integralizar:

I – tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião de sua demissão;

II – os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período do seu afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto ou de deliberação da Assembléa Geral.

CAPÍTULO XI DA DEMISSÃO

ART. 16º - A demissão da filiada, definida em Regimento Interno que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente da FENACRED, que a submeterá à apreciação do Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

PARAGRAFO ÚNICO – Salvo circunstâncias especiais a juízo do Conselho de Administração, o reingresso só poderá ser deferido após decorrido 2(dois) anos contados da data da efetiva demissão.

CAPÍTULO XII DA ELIMINAÇÃO

ART. 17º - A eliminação da filiada, aplica em virtude de infração da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo, previsto em Regimento Interno.

ART. 18º - A exclusão da filiada será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – pelo cancelamento da autorização para funcionar;

III – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na FENACRED.

PARAGRAFO 1º - A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e da do inciso II, por decisão do Conselho de Administração.

PARAGRAFO 2º - O processo de exclusão com fundamento no inciso II deste artigo será o adotado para os casos de eliminação, no que couber.

CAPÍTULO XIV DA REPRESENTAÇÃO

ART. 19º - Cada filiada será representada na Assembléia Geral da FENACRED, por um único delegado, o qual deverá ser Diretor Presidente ou substituto estatutário.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de impedimento por qualquer motivo do Diretor Presidente ou substituto, o Conselho de Administração da filiada credenciará um associado para a representação de que trata este artigo.

PARÁGRAFO 2º - Para ter acesso ao local de realização das Assembléias, o Delegado da Filiada deverá apresentar suas credenciais e assinar o livro de presença.

PARÁGRAFO 3º - O Delegado de cada filiada poderá se fazer acompanhar nas Assembléias por, no máximo, 2(dois) assessores, privados contudo de voz e voto.

PARÁGRAFO 4º - Não é permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 5º - Cada filiada terá direito a 1(um) só voto.

CAPÍTULO XV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ART. 20º - O Regimento Interno disporá sobre a organização do Quadro Social da FENACRED, e especificará a sua natureza, seu objetivo, sua composição, seus coordenadores e respectivos mandatos, seu funcionamento e suas reuniões.

TÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO

ART. 21º - O Capital inicial da FENACRED será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizado em moeda corrente nacional, desprezadas as frações da unidade monetária sendo as quotas-partes de subscrição inicial realizadas no ato, devendo ser ampliado nos prazos e valores determinados pelos normativos emanados do órgão oficial competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número mínimo de quotas partes “per capita” para composição do capital inicial de que trata o “caput” deste artigo é o de 500 (quinhentas) quotas partes.

CAPÍTULO II DA QUOTA PARTE

ART. 22º - O valor unitário da quota-parte é igual a R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 1º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não filiadas, não podendo ser negociada com terceiros e nem dada em garantia a qualquer título.

PARÁGRAFO 2º - A transferência entre filiadas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da FENACRED.

CAPÍTULO III DA SUBSCRIÇÃO

ART. 23º - As filiadas se obrigam a subscrever e a integralizar quotas-partes de capital social da FENACRED:

I – No ato de suas filiações, subscreverão no mínimo valor correspondente ao previsto no parágrafo único do artigo 21º;

II – Para aumento do Capital subscreverão e integralizarão anualmente quotas-parte correspondente no mínimo ao previsto no artigo 21º.

ART. 24º - A filiada não poderá subscrever menos do que os valores determinados no artigo 23º, nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da FENACRED.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

ART. 25º - Dependendo do resultado econômico-financeiro e deliberação da Assembléia Geral da FENACRED, poderá ser abonado juro remuneratório ao capital integralizado, obedecido o limite legal.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

ART. 26º - A retirada ou restituição de quotas-partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

PARÁGRAFO 1º - A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à FENACRED, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da FENACRED, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de filiadas, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da FENACRED, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos em Regimento Interno, resguardem a sua continuidade.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 27º - A FENACRED exerce sua atuação e ação pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28º - a Assembléia geral das filiadas é o órgão supremo e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e do Regimento Interno, tomará toda e qualquer decisão de interesse da FENACRED e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - Não poderá votar na Assembléia Geral a filiada que tenha sido admitida após sua convocação ou que esteja da infringência de qualquer dispositivo deste Estatuto, desde que previamente advertida por escrito.

PARÁGRAFO 2º - É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ART. 29º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por um delegado de filiada convidado para Secretariar trabalhos.

PARÁGRAFO 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o seu substituto imediato ou na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração ou na ausência deste, um delegado de filiada indicado pelos presentes.

PARÁGRAFO 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado deste.

ART. 30º - Os ocupantes de cargos administrativos e fiscais, bem como qualquer outro delegado, não poderão votar nas decisões que se refiram, direta ou indiretamente, a eles ou às filiadas que representem, entre os quais prestação de contas; fixação de honorários e cédulas de presença, mas poderão tomar parte nos respectivos debates.

ART. 31º - As deliberações das Assembléias gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

PARÁGRAFO 1º - Em regra, a votação será secreta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto por aclamação, entendendo-se então a natureza da matéria examinada, na forma do Regimento Interno.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos das filiadas presentes com direito a votar, tendo cada filiada presente direito a 1(um) voto só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

ART. 32º - A Assembléia geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO II DO QUORUM

ART. 33º - O quorum da Assembléia Geral será o previsto na legislação vigente:

I – para instalação:

- a)** 2/3 (dois terços) do número de filiadas em condições de votar, em primeira convocação;
- b)** metade mais um do número de filiadas em condições de votar, em terceira e última convocação;
- c)** com qualquer número de filiadas em condições de votar, em terceira e última convocação.

II – para deliberação:

- a)** maioria dos presentes nas Assembléias Gerais Ordinárias;
- b)** 2/3 (dois terços) dos presentes nas Assembléias Gerais Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de verificação do “quorum” do inciso 1 deste artigo, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas no livro de presenças.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO

ART. 34º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da FENACRED.

PARÁGRAFO 1º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por 1/5 (um quinto) das filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2º - Semestralmente ou sempre que necessário pelo Liquidante, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

ART. 35º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização das Assembléias Gerais em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira é permitida, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não se alcançar o quorum mínimo previsto no Artigo 33º, devendo esta circunstância constar expressamente do Edital de Convocação e da respectiva Ata.

SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ART. 36º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

I – a denominação da FENACRED, número do CNPJ/MR, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – a sequência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com especificação precisa das matérias a serem examinadas;

V – o número de filiadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;

VI – a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - O edital será assinado:

- a) Pelo Diretor Presidente da FENACRED, quando convocada na forma do “caput” do artigo 34º.
- b) Por um membro do Conselho de Administração, ou pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que solicitou a convocação, conforme as hipóteses de convocação previstas no parágrafo 1º do artigo 34º.

PARAGRAFO 2º - Os editais de Convocação serão afixados em locais apropriados das dependências comumente freqüentadas pelas filiadas, remetidos a estes por meio de circulares, publicados em jornal de circulação regular e geral, editado no município sede da

FENACRED e, adicionalmente, divulgados pelos meios de comunicação disponíveis na localidade.

PARÁGRAFO 3º - Em se tratando de Assembléia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO V DA ORDINÁRIA

ART. 37º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendido:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços do exercício
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da FENACRED;
- d) Demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas de contabilidade.

II – destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e anualmente, do Conselho Fiscal;

IV – fixação do valor de honorários ou gratificações dos ocupantes dos cargos executivos e cédula de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

V – fixação do percentual de juros remuneratório do capital integralizado dependendo dos resultados econômico-financeiros da FENACRED, obedecendo o limite legal.

VI – plano de atividade da FENACRED para o exercício seguinte;

VII – fixação da taxa de administração para funcionamento da FENACRED;

VIII – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39 deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidade.

PARÁGRAFO 2º - Deverá constar do edital de convocação a indicação precisa das matérias de que trata este artigo.

SEÇÃO VI DA EXTRAORDINÁRIA

ART. 38º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ART. 39º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto;

II – aprovação do Regimento Interno;

III – fusão, incorporação ou desmembramento;

IV – mudança do objetivo da FENACRED;

V – dissolução voluntária da FENACRED e nomeação de liquidante e Conselho Fiscal Liquidante;

VI – contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ART. 40º - A simples reforma do Estatuto não importa em mudança de objetivo da FECOCREDRIO que, quando motivo de deliberação, deve figurar taxativamente na convocação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO VII DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

ART. 41º - A FENACRED poderá realizar, em períodos que antecedam às Assembléias Gerais, reuniões preparatórias, pré-assembléias, na sede ou em micro regiões de sua área de ação para:

I – levantar sugestões para o plano de atividades da FENACRED;

II – apresentar e esclarecer as peças que compõem a prestação de contas anual;

III – outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO 1º - As pré - Assembléias serão convocadas pelo Diretor Presidente, Após deliberação do Conselho de Administração da FENACRED, através de ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

PARÁGRAFO 2º - A pré – Assembléia terá caráter consultivo e preparatório das Assembléias, não tendo poder decisório ou deliberativo.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42º - A FENACRED será administrada por um Conselho de Administração, composto de 6 (seis) membros efetivos, sendo 2 (dois) integrantes da Diretoria Executiva e 4 (quatro) Diretores Vogais com funções de Diretor Financeiro e Operações, Diretor Administrativo e Fomento, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Relações com Mercado, todos eleitos exclusivamente entre as filiadas pela Assembléia Geral, para um

mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Administração, após a eleição de seus membros pela Assembléia Geral, reunir-se-á para nomear, por maioria de 2/3 (dois terços), dentre os seus componentes, a Diretoria Executiva que será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, para o exercício das atribuições definidas nos artigos 46 e 49 deste Estatuto e aquelas definidas em Regimento Interno, com mandato coincidente com o do mesmo Conselho, bem como a indicação das funções vogais.

PARAGRAFO 2º - Não podem compor o Conselho de Administração as filiadas que não atenderem os critérios estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

PARAGRAFO 3º - Os administradores da FENACRED respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante sua gestão, até que se cumpram, circunscrevendo-se a responsabilidade solidária ao montante dos prejuízos.

PARAGRAFO 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da FECOCREDIRIO, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ART. 43º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o exercício do voto de qualidade;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, na forma da Lei, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

PARÁGRAFO 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor – Presidente, ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - O substituto eleito na forma do parágrafo anterior exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

PARÁGRAFO 4º - Na vacância definitiva de cargos executivos, os mesmos serão preenchidos por membros do Conselho de Administração, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

PARÁGRAFO 5º - Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, assume as funções o Diretor Vice-Presidente e o Conselho de Administração indicará o substituto deste.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

ART.44 – Compete ao Conselho de Administração, nos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral:

I – Aprovar o Regimento Interno da FENACRED, “ad referendum” da Assembléia Geral;

II – Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

III – Deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de filiadas, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

IV – Contratar os serviços de auditoria independente;

V – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico – financeiro da FENACRED e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes, da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI – Formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos;

VII – Determinar anualmente, o pagamento de juros ao capital integralizado, na forma estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária;

VIII – Examinar e adotar providências sobre os relatórios de inspeção e auditoria realizados pela FENACRED, informando a estas medidas pertinentes;

IX – Notificar os conselheiros que se enquadrarem na situação do parágrafo 3º do artigo anterior;

X – Atribuir completamente a competência individual dos Executivos, para administração da FENACRED, definindo a sua área de ação, observadas as disposições do Regimento Interno;

XI – Deliberar sobre os demais assuntos de sua competência, previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII – Interromper o mandato e destituir a qualquer tempo qualquer Diretor Executivo ou Conselheiro, nomeando substitutos para completar o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos da deliberação os membros envolvidos, sempre que a normalidade administrativa da FENACRED o exigir;

ART. 45 – Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para deliberar sobre todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, bem como para

realizar a contratação de operações financeiras com instituições financeiras, oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das suas atividades.

CAPÍTULO III DOS CARGOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 46 – Compete aos ocupantes dos cargos Executivos, atendidas as decisões da Assembléia Geral e do conselho de Administração:

I – Administrar os serviços e operações da FENACRED;

II – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com o mandatário, sendo que para outorga de mandato, deverão assinar os 2 (dois) Executivos da FENACRED;

III – Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços;

IV – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno, bem como zelar pelo seu cumprimento;

V – Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até o 2º grau em linha reta ou colateral;

VI – Promover, diretamente ou através de convênios com outras instituições, oficiais ou privada, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da FENACRED, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para filiadas, visando tornar conhecido o crédito cooperativo e a conscientizá-los para sua prática;

VII – Deliberar sobre os atos de gestão previsto no ART. 45;

VIII – Estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela FENACRED;

IX – Assinar contratos, convênios como órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de serviços de assistência social, técnica, educacional, financeira e outros de interesse da FENACRED e suas filiadas;

X – Exercer todas as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como atuar nos casos omissos que venham posteriormente a serem regulamentados.

ART. 47 – Além das atribuições específicas do artigo anterior, cabe aos executivos alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado em Assembléia Geral e resoluções do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º - Cabe aos executivos, sempre em conjunto, outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques e quaisquer títulos de crédito, autorizar a

emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis.

PARÁGRAFO 2º - Os documentos emitidos por mandatários, constituídos na forma do parágrafo anterior, só terão validade se assinados em conjunto solidariamente.

PARÁGRAFO 3º - Para efetivação de representações judiciais e extra-judiciais ficam os executivos autorizados, sempre em conjunto, a outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, com poderes específicos ao fim do mandato.

PARÁGRAFO 4º - A constituição de mandatário da FENACRED será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo a procuração especificar a finalidade e o limite do mandato, não sendo permitida outorga de poderes para atos de gestão.

PARÁGRAFO 5º - O Regimento Interno disporá sobre as alçadas e os casos que serão exigidas e fixadas as garantias ou cartas de fiança para outorga de poderes de que trata este artigo, sob pena de responsabilidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS EXECUTIVOS

ART. 48 – Ao Diretor Presidente cabem, entre outras e aquelas definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

II – Representar a FENACRED, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III – Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços;
- c) Demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
- e) Parecer do Conselho Fiscal.

IV – Em conjunto com o Diretor Administrativo e Fomento e o Diretor Financeiro e Operações, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras ou perdas;

V – Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;

VI – Supervisionar todos os atos de gestão da FENACRED;

VII – Assinar, com o Diretor Vice-Presidente os cheques emitidos pela FENACRED, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários, observados os dispostos nos artigos 46 e 47;

VIII – Outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração;

ART. 49 – Ao Diretor Vice-Presidente cabem, entre outras e aquelas definidas em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários;

II – Em conjunto com o Diretor Presidente, assinar os cheques emitidos pela FENACRED, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários, observados os dispostos nos artigos 46 e 47;

III – Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 50 - A administração da FENACRED, será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) suplentes, todos de filiadas, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, com a renovação mínima obrigatória de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e 2/03 (dois terços) dos membros suplentes.

ART. 51 – O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições, que poderão ser complementadas em Regime Interno:

I – Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário;

II – As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

III – Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, poderão ser também convidados os Suplentes para assistir às reuniões, contudo sem direito a voto;

IV – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

V – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam de ata, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas encadernadas na forma da lei e assinada em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Não podem compor o Conselho Fiscal as filiadas que não atendam os requisitos enumerados neste Estatuto e no Regimento Interno;

PARÁGRAFO 2º - A filiada não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal;

PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o cargo o Conselheiro Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, após notificação expressa.

PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da FENACRED convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 6º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, e em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 52 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da FENACRED;

II – Examinar e apresentar a Assembléia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembléia Geral de assuntos que julgar graves ou relevantes;

IV – Notificar os Conselheiros Fiscais e de administração no caso de enquadramento na situação do parágrafo 4º do ART. 51 e parágrafo 3º do ART. 43;

V – Convocar Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, observadas as normas do ART. 34, parágrafo 1;

VI – Exibir à FENACRED, quando solicitados os apontamentos, atas e pareceres para exame.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 53 – O processo eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral constará do Regimento Interno.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 54 – Prescrevem em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações de Assembléia Geral viciadas de erro, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social, contando o prazo da data da realização da Assembléia.

ART. 55 – O mandato do primeiro Conselho de Administração eleito na Assembléia de Constituição da FENACRED irá até a AGO de 2004 e o mandato do primeiro Conselho Fiscal eleito irá até a AGO de 2001.

ART. 56 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, as normas vigentes e os princípios doutrinários.

ART. 57 – Este Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano – FENACRED realizada no dia 16 de agosto de 2000.

1) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA CEDAE LTDA – COCEDAE CNPJ: 36.246.098/0001-45

Valdinar Gomes da Fonseca – Presidente

2) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA – CREDICERJ CNPJ: 30.138.226/0001-14

Wagner Guerra da Fonseca – Presidente

3) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA FICAP LTDA - CNPJ: 33.668.245/0001-40

Mauro Márcio Dias Stallone - Presidente

4) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ECT LTDA. COOPCORREIOS – CNPJ: 42.100.982/0001-33

Cosme Renato Rattes – Presidente

5) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA COESA LTDA – CNPJ: 68.848.563/0001-78

Wagner Ribeiro Raposo – Presidente

6) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA PUC LTDA – CNPJ: 42.445.122/0001-31

Jorge Meneses – Presidente

7) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO RIO ITA E COLIGADAS LTDA – CNPJ: 00.141.155/0001-48

Getúlio Esquinalha – Presidente

8) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES E DEFESA CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA – CREDIBOM – CNPJ: 03.626.764/0001-85

Aralton Nascimento Lima – Presidente

9) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ: 42.123.000/0001-29

Iria da Conceição Ferreira Parga – Diretora Secretária

10) COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DA ITARARÉ LTDA

Carlos Alberto Naine

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Constituição de 16 de agosto de 2000, e reformado na AGO de 22 de janeiro de 2010.